



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 2134/2024 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste

Data: 14 de novembro de 2024

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 2134/2024, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, tem como objetivo abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00, destinado à Secretaria de Educação. Os recursos serão usados para a “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” por meio do Programa “Educando para o Futuro”, com a alocação dos valores para serviços terceirizados.

O crédito será coberto por anulação de dotação no orçamento, retirando-se recursos destinados a Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais.

II. Fundamentação Jurídica

A abertura de crédito suplementar por anulação de dotação encontra respaldo no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro. Conforme essa legislação, o uso de créditos adicionais por meio da anulação de outras dotações é permitido para adequar o orçamento às necessidades emergentes de cada setor.

O Projeto de Lei também está fundamentado na responsabilidade fiscal e orçamentária, ao propor a realocação de recursos





dentro do orçamento da Secretaria de Educação sem ultrapassar os limites fixados pela legislação vigente.

III. Análise Técnica

1. **Justificativa e Necessidade:** A suplementação atende à demanda orçamentária atual da Secretaria de Educação, permitindo a continuidade dos serviços essenciais, como o transporte escolar, considerado prioritário para a manutenção das atividades educacionais.

2. **Distribuição de Recursos:** O valor total de R\$ 200.000,00 será alocado para:

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 200.000,00 para contratação de serviços necessários à execução das atividades do programa educacional.

3. **Legalidade e Regularidade:** A proposta está de acordo com a legislação financeira, pois prevê a cobertura dos créditos adicionais mediante anulação de dotações previamente aprovadas, assegurando o equilíbrio fiscal.

IV. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2134/2024 atende aos preceitos legais e técnicos exigidos, além de representar uma medida fiscalmente responsável para assegurar a execução das atividades da Secretaria de Educação.

V. Recomendação

Recomenda-se a **aprovação do Projeto de Lei nº 2134/2024**, com posterior encaminhamento às Comissões competentes para análise e, na sequência, deliberação em Plenário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7E3C-0798-E32C-96DA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E3C-0798-E32C-96DA



Hash do Documento

7826E94A147A5A3AB2146B2BE64A708823916B413DC05B87F61E7A9D27C74543

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2024 é(são) :

Roger Andres Trentini - 004.173.112-30 em 14/11/2024 18:11
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

